



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE E A EMPRESA ABASTECEDORA GRAL LTDA.

Nº 008/16

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Princesa Isabel, 114, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.451-0001/82, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal**, Sr. FERNANDO PAULO BALBINOT, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 971.172.770-68, residente e domiciliado à Rua Porto Alegre, nº 104, apt. 01, Barão de Cotegipe/RS, daqui em diante designado simplesmente como **CONTRATANTE**, e, de outro lado e empresa **ABASTECEDORA GRAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.830.793/0001-90, estabelecida na Rua - São Pedro nº 2445 - E, bairro Jardim America na cidade de Chapecó/SC, neste ato representada pelo sócio Senhor Etelvino Gral, residente e domiciliado na cidade de Chapecó, SC, portador da Cédula de Identidade nº 12/R-619.283 SSI/SC e do CPF sob nº 067.417.549-20, para efeitos do presente, denominados simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação de licitação para aquisição de óleo diesel BS 500 (comum ou aditivado) e óleo diesel S10, conforme o **PREGÃO PRESENCIAL nº 18/15, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/15** de conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666/93 e alterações posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA, na condição de vencedora do **item 01** (um) 100.000 (CEM MIL LITROS) de **óleo diesel BS 500 (comum ou aditivado)** e **item 03** (três) 35.000 (TRINTA E CINCO MIL LITROS) de **óleo diesel S10**, compromete-se a entregar no Exercício de 2016, e se dará de acordo com a necessidade do Município. O fornecedor, pelo período de vigência do contrato, deverá, gratuitamente, sem qualquer ônus para o Município, disponibilizar e instalar um tanque de armazenagem, completo, com filtro e bomba, pronto para o funcionamento para o óleo diesel BS 500 (comum ou aditivado) e óleo diesel S10 fornecido, junto à garagem municipal localizada Rua Nicolau Copérnico nº 40.

No caso de instalação do tanque este não poderá ser de capacidade inferior a 10.000 (dez mil) litros para o óleo diesel comum ou aditivado e de 5.000 (cinco mil) litros para o óleo diesel S 10, e deverá ser do tipo aéreo, e deverá, pelo fornecedor, serem observadas as normas da legislação ambiental na sua instalação.

No caso de fornecimento do combustível se dar mediante a instalação do tanque/bomba, o fornecedor deverá, sempre que solicitado, fornecer combustível ao Município, na quantidade solicitada, entregue junto à garagem municipal, num prazo máximo de 05 (cinco) dias da solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: O preço total do fornecimento ora contratado é de **R\$ 374.850,00 (trezentos e setenta e quatro mil oitocentos e cinqüenta reais)** sendo R\$ 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil) de óleo diesel BS500 (comum ou aditivado) e R\$ 101.850,00 (cento e um mil oitocentos e cinqüenta reais) de óleo diesel S10, a serem pagos para a empresa vencedora. **O preço inicial do litro de Óleo Diesel BS 500 (comum ou aditivado) é de R\$ 2,73 ao litro e do Óleo Diesel S10 é de R\$ 2,91 ao litro.**

CLÁUSULA TERCEIRA: O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado. Caso a necessidade de consumo do CONTRATANTE não atingir a quantidade prevista até 31 de Dezembro de 2016, não gerará a obrigação do Município em adquirir a litragem total licitada.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE solicitará com 05 (cinco) dias de antecedência à CONTRATADA, (vencedora dos itens 1 e 3.), **item 1:** 100.000 (cem mil) litros de óleo diesel BS 500 (comum ou aditivado), Marca Ipiranga/BR. **Item 3:** 35.000 (trinta e cinco mil) litros de óleo diesel S10, marca Ipiranga/BR, a quantidade de óleos diesel necessária, sendo que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Obras de Barão de Cotegipe-RS, com despesas de transportes por conta da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação da fatura correspondente a litragem entregue no período e aceitação do produto.

CLÁUSULA SEXTA: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o CONTRATANTE poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, Inc. II, letra d, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso de qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: O ajustamento dos preços, caso houver, será para acréscimo ou diminuição nos preços, dependendo dos preços praticados no mercado e de acordo com o índice de aumento ou diminuição dos combustíveis divulgados pelo Governo.

CLÁUSULA OITAVA: Outrossim, estipulam os contratantes, uma multa de 10% do valor da compra para qualquer infração ou descumprimento das cláusulas do presente instrumento, desde que devidamente comprovado o referido descumprimento ou infração, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes da aquisição dos óleos lubrificantes BS500 (comum ou aditivado) e óleo diesel S10 serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

07.01.12.361.0115.2.047.3390.30.01.00.00	recurso 20, 1031
06.01.10.301.0122.2.021.3390.30.01.00.00	recurso 40
05.01.26.782.0103.2.013.3390.30.01.00.00	recurso 01
08.01.20.601.0107.2077.3.3.90.30.01.00.00	recurso 01

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato poderá ser rescindido caso se verifique a ocorrência de algum dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Aplicar-se-á ao presente contrato, caso ocorra alguma situação omissa, os termos do Edital que originou o presente instrumento, a Lei nº 8.666/93 e o restante da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato fica vinculado, ainda a todos os Termos do Edital de Licitação e à proposta apresentada pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Elegem as partes, desde já e com renúncia de qualquer outro, o Fórum da Comarca de Erechim - RS, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes do presente.

E, assim por estarem de perfeito acordo no teor do presente, assinam-no as partes CONTRATANTES, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Barão de Cotegipe, 12 de Janeiro de 2016.

Fernando Paulo Balbinot
Prefeito Municipal
Contratante

Abastecedora Gral Ltda
CNPJ nº 05.830.793/0001-90
Contratada